

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CONTRATO DE INCENTIVO ATRAVÉS DE CONCESSÃO DE TERRENO 102/2021

APOIADOR: MUNICÍPIO DE SOLEDADE, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 87.738.530/0001-10, com sede na Av. Júlio de Castilhos, 898, em Soledade/RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal de Soledade, Sra. MARILDA BORGES CORBELINI, brasileira, casada, professora, inscrita no CPF sob nº 571.207.650-00, residente e domiciliada em Soledade/RS, doravante denominado MUNICÍPIO/APOIADOR.

EMPRESA APOIADA: ADRIANO DA SILVA VIDRAÇARIA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.754.908/0001-44, com sede na Av. 9 de julho, 995, Vila Vaz, na cidade de Fontoura Xavier/RS, neste ato representada pelo seu proprietário, Sr. ADRIANO DA SILVA, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 010.168.600-56, com domicilio no mesmo endereço da empresa Apoiada, doravante denominada USUÁRIO/APOIADO.

As partes celebram o presente Contrato de Concessão de terreno urbano, de acordo com as disposições contidas no artigo 3º, inciso I, da Lei Municipal nº 3.673/2015 e Lei Municipal nº 4.222/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O MUNICÍPIO/APOIADOR fica autorizado a conceder incentivo ao USUÁRIO/APOIADO que atua no ramo de vidraçaria, esquadrias, artigos de serralheria e fabricação de produtos trefilados de metal, que consiste na concessão de terreno para a futura sede da empresa apoiada, devendo cumprir o previsto quanto ao faturamento mínimo anual, sujeito ao ICMS, ao ISSQN, bem como, ao numero de empregos previstos no pedido de incentivo datado de 11/02/2021 que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

Parágrafo único: O objeto do presente contrato terá como fiscal a SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO, SERVIÇOS E TURISMO.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO TERRENO

O terreno objeto do presente contrato tem área de 685,35m² (seiscentos e oitenta e cinco metros e trinta e cinco centímetros quadrados) pertencente à matrícula nº 24.796 do Registro de Imóveis de Soledade, cuja copia da matricula passa a fazer parte do presente contrato.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA TERCEIRA: DA VIGÊNCIA

A empresa APOIADA terá o prazo de 02 (dois) anos após a concessão do terreno para concluir a obra do pavilhão e por conseguinte, iniciar as suas atividades, sob pena de devolução do terreno ao Município de Soledade.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES

Durante a vigência do contrato são obrigações do MUNICÍPIO/APOIADOR e do USUÁRIO/APOIADO.

I. O MUNICÍPIO/APOIADOR obriga-se:

- a) Efetuar a concessão do terreno nos termos da Cláusula Segunda deste contrato;
- b) Fiscalizar o cumprimento dos objetivos constantes no pedido de incentivo;
- c) Fiscalizar o cumprimento das obrigações constantes neste instrumento;

II. O USÁRIO/APOIADO obriga-se:

- a) Sujeitar-se ao ICMS, ao ISSQN, bem como, ao numero de empregos previstos no pedido de incentivo datado de 11/02/2021 que passa a fazer parte integrante do presente contrato.
- b) Cumprir o disposto nas Leis Municipais nº 4.222/2021 e 3.673/2015, bem como responder por quaisquer atos de seus prepostos que impliquem na inobservância dos compromissos assumidos;
- c) Responder civilmente por todos os prejuízos, perdas e danos causados por si e/ou por seus prepostos ou empregados no local, eximindo o Município de qualquer responsabilidade;
- d) Sujeitar-se a todas as exigências de saúde pública e ambiental, autoridades e normas Municipals, Estaduais e Federais;
- e) Cumprir na integra a proposta de Incentivo firmada com o Município que motivou o apolo, cuja proposta fará parte integrante deste contrato.









ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE SOLEDADE

CLÁUSULA QUINTA: DAS PENALIDADES

Caso haja descumprimento desse Contrato, deverá a APOIADA devolver o imóvel ao município com as benfeitorias construídas sobre ele.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

O MUNICÍPIO/APOIADOR reserva-se o direito de a qualquer tempo, rescindir o presente contrato, na parte obrigacional que lhe cabe, devendo notificar o USUÁRIO/APOIADO, no prazo de 30 (trinta) dias, quando houver descumprimento de qualquer das obrigações constantes neste contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Soledade/RS para dirimir eventuais dúvidas que surgirem na vigência do presente contrato de concessão de incentivo.

E, por estarem ambas as partes de acordo com o exposto, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Soledade, 30 de abril de 2021.

MARILDA BORGES CORBELINI

PREFEITA MUNICIPAL DE SOLEDADE

MUNICÍPIO/APOIADOR

ADRIANO DA SILVA VIDRAÇARIA - ME

USUÁRIO/APOIADO

FILIPE DIAS MARTINS CIF 009 900 320.49

Ax Julio de Catillies, 1916, Centro, CEP 19300-000, Form, Plan (SA) 3381 1099. E mait gabrenteijissiedadezo, gra br, Site: ylwyddiedadezo, gra br